



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 876/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE COMPRA,
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
SEBASTIÃO Q. FERREIRA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, portadora do RG nº. 3520890 SSP/PA e CPF nº 826.621.262-72, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **SEBASTIÃO Q. FERREIRA**, localizado na Tv. José Gonçalves Chaves, nº 1401, São Lourenço – CEP 68.440-000, Abaetetuba/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.137.759/0001-60, representado pelo Sr. **SEBASTIÃO QUARESMA FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 260.701.972-91 portador(a) da Carteira de Identidade nº 1410771 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COTA EXCLUSIVA						
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.						

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.30.07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

29	AMIDO DE MILHO 200G - MISTURA A BASE DE AMIDO, PARA PREPARO DE MINGAU, PACOTE CONTENDO 200G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO.	MAISENA	UNIDADES	200	R\$ 2,97	R\$ 594,00
32	AVEIA EM FLOCOS FINOS 200G - AVEIA BENEFICIADA, CLASSE BRANCA, EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM DE 200 G. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 MESES	NATU QUALY	UNIDADES	1.200	R\$ 3,72	R\$ 4.464,00
60	CHÁ, SABOR CAMOMILA, SACHÊ COM 30G, EM CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS.	MARATÁ	CAIXAS	60	R\$ 6,23	R\$ 373,80
61	CHÁ, SABOR ERVA CIDREIRA, SACHÊ COM 30G, EM CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS.	MARATÁ	CAIXAS	60	R\$ 3,52	R\$ 211,20
62	CHÁ, SABOR ERVA DOCE, SACHÊ COM 30G, EM CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS.	MARATÁ	CAIXAS	60	R\$ 3,57	R\$ 214,20
65	COLORÍFICO 100G - CONDIMENTO EM PÓ, CONTENDO NO MÁXIMO 10% DE SAL. EMBALAGEM COM 100G, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	MARATÁ	UNIDADES	1.400	R\$ 1,70	R\$ 2.380,00
67	COMPOSTO LACTEO A BASE LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, VITAMINA A, D, C, E E MINERAIS (FERO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECTINA DE SOJA. APRESENTAÇÃO: LATA COM 400G. MARCA: NINHO ZERO LACTOSE, FORTI+, NESTLÉ.	NINHO	LATAS	220	R\$ 8,00	R\$ 1.760,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

79	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO – TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA. EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS DE 1KG.	ROSA BRANCA	UNIDADES	100	R\$ 5,84	R\$ 584,00
117	MACARRÃO CONCHA 500G - MACARRÃO TIPO CONCHINHA, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. ISENTO DE MATERIAL TERROSO E PARASITAS. EMBALADO EM PACOTES COM 500G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA.	RICOSA	PACOTES	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
118	MACARRÃO ESPAGUETE - PRIMEIRA LINHA (SÊMOLA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO E FARINHA DE TRIGO, PACOTE COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	RICOSA	PACOTES	2.000	R\$ 3,76	R\$ 7.520,00
137	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR GOIABA, TIPO NATURAL, EMBALAGEM COM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE LITROS PARA CADA 1K DE POLPA. PACOTE DE 1KG.	DMG	UNIDADES	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
139	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, COR BRANCA, ASPECTO FISICO SOLIDO CONTENDO 400G CADA PACOTE.	NATU QUALY	PACOTES	175	R\$ 9,60	R\$ 1.680,00
140	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, COR PRETA, ASPECTO FISICO SOLIDO CONTENDO 400G CADA PACOTE.	NATU QUALY	PACOTES	150	R\$ 9,60	R\$ 1.440,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

148	SUCO DE CAJU GARRAFA 500ML - SUCO, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, SABOR: CAJU, TIPO: ARTIFICIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM AÇÚCAR, RENDIMENTO 4,5 A 5 LITROS, GARRAFA 500 ML, VALIDADE: 12 MESES.	PALMEIRON	UNIDADES	300	R\$ 2,54	R\$ 762,00
151	TEMPERO COMPLETO - TRADICIONAL, SEM PIMENTA, APRESENTAÇÃO EM PASTA, PARA USO CULINÁRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES	ARISCO	QUILOGRAMAS	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
153	TORRADA INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, INGREDIENTE FARINHA DE TRIGO, SAL E SORO DE LEITE. PACOTE COM APROXIMADAMENTE 142G.	FORTALEZA	PACOTES	1.260	R\$ 5,84	R\$ 7.358,40
155	VINAGRE BRANCO - DE VINHO, COMPOSTO DE FERMENTADO ACÉTICO DE VINHO BRANCO, ÁGUA E CONSERVANTE, COM ACIDEZ DE 4%, SEM SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE 500ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	REGINA	UNIDADES	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
VALOR TOTAL						R\$ 33.691,60

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 33.691,60 (trinta e três mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2023:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.122.0064.2.117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.125.0053.2.119 – MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FONTE RECURSO: 15001002.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0051.2.127 – MANTER AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

FONTE RECURSO: 15001002, 15013110, 16000000 E 16210000.

10.302.0052.2.135 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE AFONSO NEVES.

FONTE RECURSO: 15001002, 15013110, 16000000.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.302.0052.2.136 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL WANDICK GUTTIERREZ.

FONTE RECURSO: 15001002, 15013110, 16000000 E 16350000.

10.302.0052.2.137 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.

FONTE RECURSO: 15001002, 15013110, 16000000 e 16210000.

10.302.0052.2.138 – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO – CER II.

FONTE RECURSO: 15001002 e 16000000.

10.302.0052.2.139 – MANTER O SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU.

FONTE RECURSO: 15001002, 16000000 e 16210000.

10.302.0052.2.146 – MANTER O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II.

FONTE RECURSO: 15001002 e 16000000.

10.302.0052.2.147 – MANTER O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS AD.

FONTE DE RECURSO: 15001002 e 16000000.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os itens contratados deverão ser entregues nos seguintes locais:

8.2 **Secretaria Municipal de Saúde**, Os produtos deverão ser entregues em qualquer dia da semana, em local e horário, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria requisitante.

8.3 A entrega dos **produtos não perecíveis** deverá ser realizada em **até 15 (quinze) dias** corridos, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida pela Secretaria requisitante, em documento padronizado.

8.4 A entrega das **carnes, frios e ovos** deverá ser realizada a **cada 7 (sete) dias corridos, conforme cronograma** a ser repassado pela Secretaria requisitante através de Ordem de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5 A entrega das **frutas, legumes e verduras** deverá ser realizada a **cada 3 (três) dias corridos**, conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria requisitante através de Ordem de Compra.

8.6 A entrega dos **pães**, deverá ser realizada **diariamente**, conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria requisitantes através de Ordem de Compra.

8.7 Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega.

8.8 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o material recusado ou complementar o produto faltante.

8.9 Para os itens de carnes, frios e ovos, pães e frutas, legumes e verduras que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos imediatamente, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços ofertados pela Administração Pública, e sem quaisquer ônus para as Secretarias Municipais.

8.10 Para os demais produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias corridos, sem quaisquer ônus para as Secretarias Municipais.

9. REQUISITOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os produtos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

9.2 Os produtos não perecíveis deverão possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega;

9.3 Só será aceito o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

9.4 Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias e adequadas;

9.5 As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo inferior ao solicitado em Ordem de Compra;

9.7 Todos os produtos perecíveis deverão possuir aparência sã, sem sujidades ou pontos de decomposição, embalados conforme exigido nesta solicitação, ou conforme legislação vigente;

9.8 Os produtos perecíveis deverão ser fornecidos em temperatura adequada para preservação da boa qualidade e atendimento a quem irá consumi-lo, e deverão ser acondicionados em embalagens que garantam a manutenção da qualidade dos alimentos, sem alteração das suas características físicas, químicas ou microbiológicas;

9.9 Os não perecíveis deverão possuir em sua embalagem lacrada, sem indício de violação, apresentar-se intacto, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações incomuns ou que viole as recomendações dos órgãos sanitários; apresentar rótulo padrão, com indicação data de fabricação e prazo de validade;

9.10 A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado, sendo que os alimentos deverão estar acondicionados em recipiente/embalagens individuais, lacrados e contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, para os que se fizerem necessários.

9.11 A contratada deverá utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o registro no Ministério da Saúde (MS) ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou órgão competente, quando for o caso, bem como o prazo de validade das mercadorias, sendo vedada a utilização de produtos com prazo de validade expirado ou com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

9.12 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, quando for o caso.

9.13 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo o pactuado ou entregues em quantitativo inferior ao solicitado em Ordem de Compra.

9.14 Os Gêneros Alimentícios de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), deverão conter nos rótulos dos produtos o número do registro e carimbo oficial de serviço de inspeção sanitária do local de origem.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.15 Rotulagem obrigatória de alimentos e bebidas embaladas de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS e Ministério da Agricultura e o devido registro nos órgãos competentes, se for o caso.

9.15.1 Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:

- a) Nome e/ou a marca do alimento;
- b) Nome do fabricante ou produtor;
- c) Sede da fábrica ou local de produção;
- d) Número de registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde ou da agricultura, quando obrigado por lei;
- e) Indicação do emprego de aditivo intencional, mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertencer;
- f) Número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível;
- g) A validade dos produtos;
- h) O peso ou o volume líquido;
- i) Os alimentos rotulados no País, cujos rótulos contenham palavras em idioma estrangeiro, deverão trazer a respectiva tradução, salvo em se tratando de denominação universalmente consagrada;
- j) Os rótulos de alimentos destinados à exportação poderão trazer as indicações exigidas pela lei do país a que se destinam;
- k) Os rótulos de alimentos que contiverem corantes artificiais deverão trazer na rotulagem a declaração “Colorido Artificialmente”;
- l) Os rótulos de alimentos adicionados de essências naturais ou artificiais, com o objetivo de reforçar, ou reconstituir o sabor natural do alimento deverão trazer a declaração do “Contém Aromatizante...”, seguido do código correspondente e da declaração “Aromatizado Artificialmente”, no caso de ser empregado aroma artificial.

9.16 Os produtos deverão ser entregues por empresa especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

9.17 O contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do objeto.

9.17.1.1 É obrigatória ainda comunicação formal à Contratante, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de entregar o objeto contratado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **SALOMÃO DA SILVA CARVALHO.**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0059/2023 – GPMB.

Nome do servidor responsável suplente: **BRENNER PIRES BRANDÃO.**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0936/2023 – SEMAT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação e seus anexos;

11.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

11.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta;

11.3.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior;

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

11.6 A CONTRATADA deverá substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato;

11.7 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

11.8 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato e fornecer às Secretarias Municipais, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual;

11.9 A CONTRATADA deve responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo de Referência.

11.10 A CONTRATADA deve responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação e seus anexos;

12.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

12.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

12.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas;

14.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

15.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

16.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE
SAÚDE**
MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO
CONTRATANTE

SEBASTIÃO Q. FERREIRA
SEBASTIÃO QUARESMA FERREIRA
CONTRATADA